



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIO/AL

Processo: 07144934320198020001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SANDRO FERREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

CANCELAMENTO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme já mencionado em defesa, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Cumpre ressaltar, ainda, que, não há interesse na realização da audiência de conciliação, bem como a ação foi proposta há 3 (anos) atrás e nem superamos a fase de produção de provas.

Dessa forma, com vistas ao princípio da razoável duração do processo, requer o cancelamento da audiência agendada para o ano de 2023, a fim de que seja dado prosseguimento à demanda, com a produção da prova pericial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MACEIO 17/11/2022

JOÃO BARBOSA

OAB/AL 3564A